GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.348, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Ementa: Altera os artigos 9º e 10º da Lei nº 1.115, de 28 de julho de 2003, que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 1.115, de 28 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º O COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma extensão por igual período. "

Art. 2º O artigo 10º da Lei nº 1.115, de 28 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

09 representantes do Poder Público Municipal, sendo, 2 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 1 da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 1 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 1 da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, 1 da Secretaria Municipal de Educação, 1 da Secretaria Municipal de Defesa Social, 1 da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes, e 1 da Superintendência de Desenvolvimento Rural;

09 representantes de Entidades e Sociedade Civil ligadas ao turismo, sendo, 1 de representante do Setor Hoteleiro, 1 representante do Setor de Bares e Restaurantes, 1 representante do segmento de Turismo Rural, 1 representante do Comércio, 1 representante de Passeio turísticos, 1 representante do artesanato cabense, 1 representante do Complexo Industrial Portuário de Suape, 1 representante da Associação Geral Reserva do Paiva, 1 representante de entidade de fomento ao turismo e/ou instituição de Ensino Superior voltada ao turismo;

O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho Municipal de Turismo;

A presidência do COMTUR será escolhida entre seus membros, por maioria simples durante reunião do Conselho e registrada em Ata."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de janeiro de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JÚNIOR (SMDET).
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 001/2018, originário do Anteprojeto de Lei nº 02/2018, de **autoria do Poder Executivo**."

Publicado por:

Diego Lira de Almeida
Código Identificador:48521A68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/01/2018. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/